

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0044/2003 DE 2003

DATA DE APROVAÇÃO PL

01-0044/2003 D: 18/02/03

PROMOVENTE VEREADOR

WADIM MUTRAN

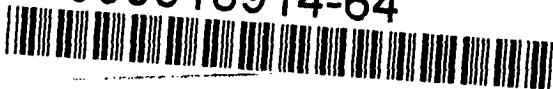
E M E N T A

INTRODUZ NORMAS PARA A UTILIZAÇÃO DE SKATES, PATINS,
PATINETES E SIMILARES DENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAU-
LO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 15:49:18

00000018914-64



ARQUIVADO EM 07/07/2005

CHEFE DE SEÇÃO

FABIO VITOR DO NASCIMENTO

Agente de Apoio Legislativo

R.F. 11.090



Folha nº 01 do proc.
Nº 44 de 03

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
Folha 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 18 FEV 2003

Constituição, Justiça
Política, Meio Ambiente, Urbanismo
Educação, Cultura, Esportes
Finanças e Orçamento

[Assinatura]

PROJETO DE LEI

Introduz normas para a utilização de
skates, patins, patinetes e similares
dentro do Município de São Paulo, e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório a utilização de itens de segurança por parte dos praticantes de skates, patins, patinetes e similares, nas vias públicas do Município de São Paulo, bem como, nas praças, parques e centros educacionais que possuam pistas de skates.

Art. 2º - Os itens de segurança mencionados nesta lei, os quais deverão ser utilizados pelos praticantes de skates e seus derivados são:

- capacete adequado,
- joelheiras e cotoveleiras apropriadas, e
- luvas.

Edição de Atos - 10-10-10
18 FEV 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 243 e folha de informação sob nº

04 26/02/03 de (G.O.)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 44 de 03

Adelino Licínio - Ass. Parlamentar
109.406

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei, implicará ao infrator a participação de aulas sobre a necessidade da utilização de itens de segurança para a prática de skates e seus similares junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

⁴
Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

⁵
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN
Vereador
Líder do P.P.B.



Folha nº 03 do proc.

Nº 44 de 03

Adelina Clotilde dos Santos
R. 160.409

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por objetivo instituir normas de segurança, obrigando os jovens praticantes de skates e patinação a utilizarem os itens de segurança tais como: capacetes, joelheiras e cotoveleiras apropriadas e luvas.

Segundo pesquisa divulgada são inúmeros os acidentes envolvendo skates e patins nas ruas de São Paulo, e nada mais justo do que a intervenção do Poder Legislativo afim de impor normas objetivando sanar o problema em questão.

Sendo assim, por tratar-se de matéria de grande envergadura social, contamos com nossos Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

WADIIH MUTRAN

Vereador

Líder do P.P.B.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

do processo n° 01-44

de 20 03 26 02 03

Adelina

(a).....

ea

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 26-02-03
PL. 434/95 Andamento

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador WADIIH MUTRAN:
Para se manifestar sobre o PL 434/95.

13/3/03


ARSELINO TATTO
Presidente

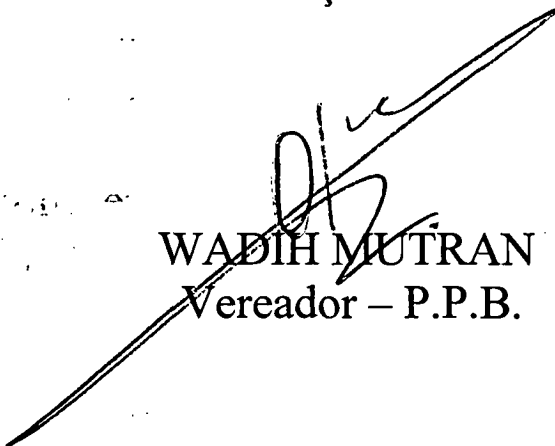
Ao Nobre Vereador WADIIH MUTRAN: SSP 54
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

13/3/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 04, manifesto-me contrário, haja visto que o teor do PL nº 44/03, de minha autoria, que introduz normas para a utilização de skates, patins, patinetes e similares dentro do Município de São Paulo, enquanto que o PL nº 434/95, propõe objetivo diferente daquele proposto pelo Projeto de Lei em epígrafe, percebendo assim, que as proposituras apresentam diferenças distintas. Deste modo requiero que o PL nº 44/03 retorne a sua tramitação normal.


WADIH MUTRAN
Vereador – P.P.B.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 19 / 3 / 03

(a) 

Solange Raíane dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-05-

do processo nº

01-44

de 20

03 19/3/03

(a)

Solange Ramone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

19/3/03

ARSELINO TATTO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

19/3/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20.3.03 às 12 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ap. Negro
para rel.

ANTONIO PASS - BARATAS

Em 24 Comissão de Constituição e Justiça
A Bara 2003

Presidente

ab. e. f. g. h. i. j. k. l. m. n. o. p. q. r. s. t. u. v. w. x. y. z.

AVIAÇÃO MILITAR
CHESNOS

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 06 e 07

Em 24 / 6 / 03

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



16 - PAR
16-0893/2003

Folha nº 06 do
Processo nº 44/03
Fábio do Carmo Paiva
Rel. 11.12/03

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº044/03

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa introduzir normas para a utilização de skates, patins, patinetes e similares dentro do Município de São Paulo, tornando obrigatória a utilização dos seguintes itens de segurança:

- a) capacete adequado;
- b) joelheiras e cotoveleiras apropriadas; e
- c) luvas.

A propositura determina ainda que o não cumprimento do disposto na lei implicará ao infrator a participação em aulas ministradas junto à Secretaria Municipal de Esportes e Recreação sobre a necessidade da utilização de tais itens de segurança.

A propositura reúne condições para ser aprovada porque encontra fundamento nos arts. 5º e 196 da Constituição Federal e no Poder de Polícia do Município.

Com efeito, o texto constitucional em seu art. 5º, *caput*, consagra a inviolabilidade do direito à vida, sendo a proteção e defesa da saúde matéria da competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos dos art. 24, XII c/c art. 30, II da Constituição Federal.

Note-se inclusive que, consoante art. 196 também do texto constitucional, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos ...".

A propositura encontra fundamento ainda no Poder de Polícia do Município, poder inerente à Administração Municipal para restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade, cuja definição nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

"Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".

Nesse sentido é o entendimento de Hely Lopes Meirelles:

"A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à freqüência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo... Nesses lugares a Administração municipal

pl0044-03

17 - RELCOM
17-1238/2003



Câmara Municipal de São Paulo

dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem-estar do público.

...

É dever do Município adotar medidas preventivas de acidente de trânsito, tais como a conservação das vias públicas; a diminuição dos pontos de atrito na circulação; a redução da velocidade nas zonas movimentadas; a sinalização ou vedação de trânsito nos locais perigosos; a construção de faixas de segurança e abrigos para os pedestres, e o mais que puder resguardar a incolumidade pessoal dos transeuntes".
(Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 364).

Por se tratar de matéria de maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, salvo recurso de 1/10 dos membros da Casa, nos termos do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18.6.03

Antonio Paes
RELATOR

pl0044-03

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 27/6/03


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

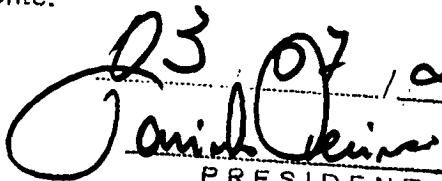
Em 27.06.03 às 17h


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR J. F. Zelig

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

23/07/2003

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE [illegible] [illegible]

letra n.º de 11/09/06


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do proc
nº 44 de 03
Mônica X. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

16 - PAR

16-1226/2003

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 044/03

Visa o Projeto de Lei nº 044/03, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, introduzir normas para a utilização de skates, patins, patinetes e similares dentro do Município de São Paulo, e dar outras providências.

A propositura objetiva obrigar a utilização de itens de segurança por parte dos usuários de skates, patins, patinetes e similares nos logradouros públicos e nos centros educacionais do Município, cujos elementos são os seguintes:

- Capacete;
- Joelheiras e cotoveleiras;
- Luvas.

O não cumprimento dos dispositivos da lei implicará ao infrator a abrigação de participar de aulas sobre a necessidade de utilização desses equipamentos, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

O Vereador-Autor, ao justificar a propositura, diz que, segundo pesquisa divulgada, são inúmeros os acidentes envolvendo skates e patins nas ruas de São Paulo, e nada mais justo do que a intervenção do Poder Legislativo a fim de impor normas para sanar o problema.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, deu parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posiciona **favoravelmente** à propositura pois tudo aquilo que contribui para a segurança dos cidadãos, e principalmente dos jovens, é bem-vindo e deve ser implementado.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 10/09/03.

Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereador J. F. Zelão
Relator

17 - RELCOM
17-3162/2003

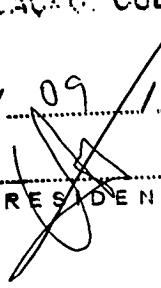
A Doutra Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 17/09/03


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 17.09.03 as 11h h.


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR MARCOS ZERBINI
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

18/09/2003

PRESIDENTE


SEGUE _____, juntado _____, neste data
documento _____ a pspel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 09
Em 23 de 10 de 2003

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de outubro de 2003.

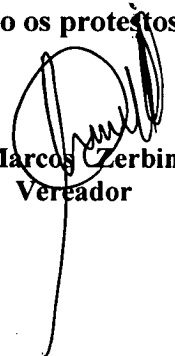
Senhor Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Fui designado para relatar o Projeto de Lei nº 44/03, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que introduz normas para a utilização de skates, patins, patinetes e similares, dentro do município de São Paulo.

No intuito de recolher novos subsídios antes de relatar a matéria, solicito que seja pedida autorização ao Sr. Presidente da Câmara para que seja oficiado ao Executivo no intuito de serem respondidos os seguintes quesitos:

1. A Prefeitura de São Paulo já conta com algum programa ou trabalho voltado especificamente aos usuários de patins, skates e similares?
2. Há, nos parques, praças públicas e centros desportivos, normas próprias para utilização de patins, skates, patinetes e similares?
3. A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, teria condições para, de acordo com o art. 3º da propositura, fiscalizar o cumprimento do que esta determina?
4. A Prefeitura possui pesquisa ou levantamento acerca do número de acidentes envolvendo o uso de skates e patins nos parques, áreas verdes e centros desportivos da municipalidade?

Na oportunidade, apresento os protestos de consideração e apreço.


Marcos Zerbini
Vereador

Exmo. Sr. Vereador Beto Custódio
DD Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Deferido! Ao Sr. Presidente da Câmara, requeiro seja autorizado
que se officie conforme o solicitado.

02/10/2003.

Ver. Beto Custódio
Presidente CECE

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

21/10/2003

Ver. Arselino Tasso
Presidente CMSP

A LEG. 3

Em, 23/10/2003.

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária RF 11.133

RECEBIDO EM LEG. 3

23/10/03

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE MM, juntado n nesta data
documento ✓ o papel de informação
rubricado ✓ sob folha nº 1013
Em 04/11/03

ROSMARI GONÇALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-44 de 20 03, 04/11/03

(a)

ROSMARI CERY ALVES DOS SANTOS
Assistente do Chefe Técnica

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes
ao presente processo.

23.10.03

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

23.10.03

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

121
VIA
FOLHA 121

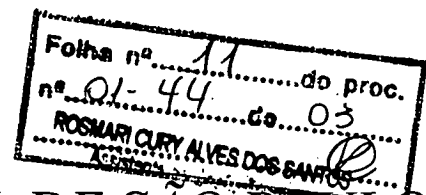
S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 28 de outubro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0629/2003

Senhora Prefeita,

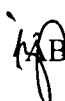
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 44/03, de autoria do Vereador Wadih Mutran – que introduz normas para a utilização de skates, patins, patinetes e similares dentro do Município de São Paulo, solicitando-lhe que nos envie subsídios, de acordo com os quesitos elencados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 44/03 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 BA/krms



Folha nº	12	do proc.
nº	01-44	03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assistente de Chefe Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de outubro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 629, de 28.10.2003, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 44/03, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

Anexo: cópia xerográfica do PL 44/03 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

RECEBIDO
SGM/ATL
131 OUT 2003

Eliene Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-44 de 20 03, 04/11/03 (a)

13 ✓
ROSAMIR CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À Doula Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 04/11/03

10
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 04/11/03 às 11:10 h.

9
AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF/11.133

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 14 a 23

Em 18, 02, 04

(a)

MONICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Folha nº 14
nº 44 de 53
Assist. Téc. de Dir. IV
Mônica R. A. Pereira
Assist. Téc. de Dir. IV
Prefeitura do Município de São Paulo

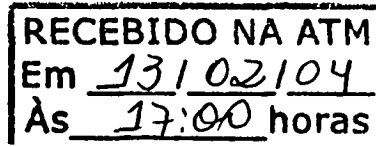
GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 13 de FEVEREIRO de 2004

Ofício A. J. L. nº 172/04

15 - DOCREC
15- 0308/2004

Processo nº 2003-0.287.855-2
Ref.: Ofício 18-Leg.3 nº 0629/2003



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, cópia reprográfica dos informes fornecidos pelas Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Recreação e do Verde e do Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 44/03, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que introduz normas para a utilização de skates, patins, patinetes e similares no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAN/HMO/lcgs
Resp 44-03

À SGP-23 - Sr. Supervisor:

Para as providências pertinentes a essa Supervisão.

17/02/04

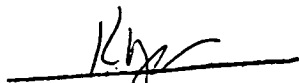


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo

RECEBIDO EM

EM 17/02/04

ÀS 14:40 h.



KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 17/02/2004



JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Folha de informação n.º 08

Do Processo 2003-0.287.855-2, em 13.11.2003. (A)


Renata Maria Valente
RF. 698.207.7.0
SEME G

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

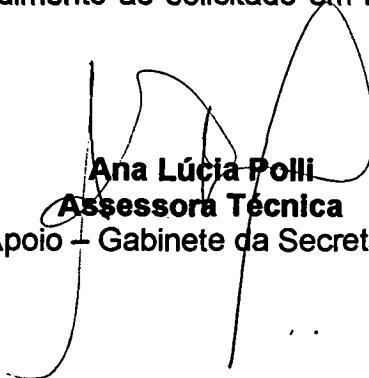
ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 44/03, que introduz normas para a utilização de
skates, patins, patinetes e similares no Município de São Paulo.

Fl. nº 1643/2003 SEME G

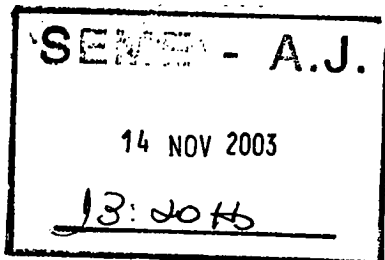
SEME-AJ

Senhora Assessora Jurídica

Encaminho o presente a Vossa Senhoria, de Ordem do Senhor Chefe
de Gabinete, para ciência e atendimento ao solicitado em fl. retro pela Secretaria
de Governo Municipal /ATL.


Ana Lúcia Polli
Assessora Técnica
Apoio – Gabinete da Secretária

ALP/rmv



DEPEL 6
Sr. Diretor

Solicito manifestação e retorno
deste de' a nota de 25.11.03

dt. 18/11/03

TATIANA REGINA RENNÓ SUTTO
Chefe da Assessoria Jurídica - SEME AJ
Procuradora do Município
OAB 118.142

DEPEL 1

Sra. Diretora

Para parecer.

CÉLIO R. TURINO DE MIRANDA
Diretor do Departamento de Promoções
Esportivas, Lazer e Recreação
DEPEL

Fls. 03/10111
28/11/2003
Reunido
Caroline
2

Fls. 09
R.F. 609.952.1.00
A. TA.

Ao DEPEL

A/C: Sra. Eniraci

Da FPS

Na pessoa de : Daniel Arnoni

Ref : Projeto de Lei 01-0044/2003

Folha nº 16 do proc
nº 44 de 03
Mônica
Assist. Téc. de Dir. IV

Na qualidade de presidente da Federação Paulista de Skate venho, por esta, oferecer meus préstimos para esclarecer alguns aspectos relevantes quanto à elaboração do Projeto de Lei 01-0044/2003, que regulamenta o uso de skates, patins, patinetes e similares no Município de São Paulo.

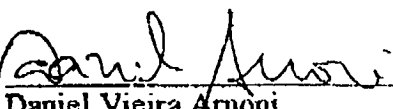
Atendo-me, particularmente, ao que diz respeito a skate, tomo a liberdade de tranquilizá-la quanto aos supostos riscos que a prática representa e, simultaneamente, alertá-la de que o referido Projeto, tal como ora se apresenta, pode significar enorme retrocesso para os diversos segmentos da sociedade que se beneficiam deste esporte.

A saber:

- . Como obviamente sua primeira preocupação é a segurança dos praticantes, posso assegurar-lhe que nunca houve, no Brasil ou no mundo, qualquer relato de acidente fatal envolvendo skate, quer em vias públicas ou em pistas apropriadas, o que não se pode dizer de outros esportes, incluindo "jogging", que recentemente vitimou o músico Marcelo Frommer e até mesmo futebol;
- . A obrigatoriedade do uso de equipamento de proteção exclui, arbitrariamente, diversos adeptos pertencentes a classes sociais menos favorecidas. Semelhante imposição implica num ônus proibitivo para tais jovens, muitos dos quais renunciaram à criminalidade sob a influência redentora proporcionada pela prática esportiva;
- . Além disto, a obrigatoriedade do uso de luvas não tem qualquer fundamento, já que semelhante acessório nem sequer é fabricado;
- . O skate é, segundo levantamento do DataFolha, o esporte mais praticado por alunos da rede pública de ensino do estado de São Paulo;
- . É, também, o segundo esporte mais praticado do Brasil;
- . É o esporte que mais glórias trouxe à pátria em termos internacionais, já que somos o único país a rivalizar com os Estados Unidos em número e qualidade de atletas tendo, entre nossos compatriotas, detentores de títulos como "O melhor do Mundo". Entre os campeões mundiais destacam-se Bob Burnquist, recentemente agraciado pelo Príncipe de Mônaco com o Laureus Award, Sandro Dias, Lincoln Ueda, Carlos de Andrade e Rodil de Araújo Júnior, para mencionar apenas os que ocuparam o primeiro lugar mais de uma vez. Nada disto seria possível tivessem estes rapazes os movimentos tolhidos por itens que teoricamente têm a função de protegê-los;
- . Nas pistas próprias para a modalidade Vertical, os próprios atletas se resguardam com capacetes e joelheiras;

Nosso intuito é fazê-la ver que o skate não representa qualquer ameaça a seus usuários ou aos transeuntes que os circundam.

Despeço-me respeitosamente, colocando-me à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e reiterando minha gratidão por sua preocupação para com a segurança dos skatistas.



Daniel Vieira Arnoni

Presidente da Federação Paulista de Skate


Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

Ao DEPEL

A/C: Sra. Eniraci

Da FPS

Na pessoa de : Daniel Arnoni

Ref : Projeto de Lei 01-0044/2003

Fls. 10.
R.F. 609.952.1.00
A. T. A.
Folha nº 17 do proc
nº 47 de 03Mônica R. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. JY

Na qualidade de presidente da Federação Paulista de Skate venho, por esta, oferecer meus préstimos para esclarecer alguns aspectos relevantes quanto à elaboração do Projeto de Lei 01-0044/2003, que regulamenta o uso de skates, patins, patinetes e similares no Município de São Paulo.

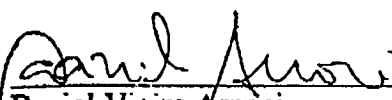
Atendo-me, particularmente, ao que diz respeito a skate, tomo a liberdade de tranquilizá-la quanto aos supostos riscos que a prática representa e, simultaneamente, alertá-la de que o referido Projeto, tal como ora se apresenta, pode significar enorme retrocesso para os diversos segmentos da sociedade que se beneficiam deste esporte.

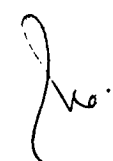
A saber:

- . Como obviamente sua primeira preocupação é a segurança dos praticantes, posso assegurar-lhe que nunca houve, no Brasil ou no mundo, qualquer relato de acidente fatal envolvendo skate, quer em vias públicas ou em pistas apropriadas, o que não se pode dizer de outros esportes, incluindo "jogging", que recentemente vitimou o músico Marcelo Frommer e até mesmo futebol;
- . A obrigatoriedade do uso de equipamento de proteção exclui, arbitrariamente, diversos adeptos pertencentes a classes sociais menos favorecidas. Semelhante imposição implica num ônus proibitivo para tais jovens, muitos dos quais renunciaram à criminalidade sob a influência redentora proporcionada pela prática esportiva;
- . Além disto, a obrigatoriedade do uso de luvas não tem qualquer fundamento, já que semelhante acessório nem sequer é fabricado;
- . O skate é, segundo levantamento do DataFolha, o esporte mais praticado por alunos da rede pública de ensino do estado de São Paulo;
- . É, também, o segundo esporte mais praticado do Brasil;
- . É o esporte que mais glórias trouxe à pátria em termos internacionais, já que somos o único país a rivalizar com os Estados Unidos em número e qualidade de atletas tendo, entre nossos compatriotas, detentores de títulos como "O melhor do Mundo". Entre os campeões mundiais destacam-se Bob Burnquist, recentemente agraciado pelo Príncipe de Mônaco com o Laureus Award, Sandro Dias, Lincoln Ueda, Carlos de Andrade e Rodil de Araújo Júnior, para mencionar apenas os que ocuparam o primeiro lugar mais de uma vez. Nada disto seria possível tivessem estes rapazes os movimentos tolhidos por itens que teoricamente têm a função de protegê-los;
- . Nas pistas próprias para a modalidade Vertical, os próprios atletas se resguardam com capacetes e joelheiras;

Nosso intuito é fazê-la ver que o skate não representa qualquer ameaça a seus usuários ou aos transeuntes que os circundam.

Despeço-me respeitosamente, colocando-me à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e reiterando minha gratidão por sua preocupação para com a segurança dos skatistas.


Daniel Vieira Arnoni
Presidente da Federação Paulista de Skate


Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

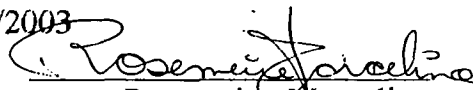


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,
LAZER E RECREAÇÃO

Folha nº 18 do proc
nº 44 de 03
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE
Esportes, Lazer
e Recreação

Folha de informação nº 11
Inf. nº 22 / 2003

do Proc. nº 2003-0.287.855-2-SGM/ATL em 03/11/2003


Rosemeire Marcelino
Aux. Técnico Administrativo
DEPEL 1

DEPEL.G

Senhor Diretor

Retornamos o presente, com as providências cabíveis e parecer técnico anexado às fls. 09 e 10. Salientamos que em função do Projeto de Lei nº 044/03, ser sobre uma modalidade esportiva com poucos dados divulgados e também conhecidos somente por especialistas, solicitei parecer da Federação Paulista de Skate na pessoa do Sr. Presidente Sr. Daniel Vieira Arnoni - fones: (011) 6203.1347 ou (011) 8174.3597.

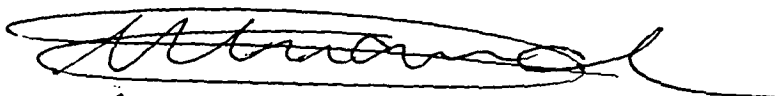
DEPEL 1, 28.11.2003


ENIRACI MICHELE FABRE
Divisão de Projetos Esportivos
Diretora

SEME-AJ
Sra. Assessora:

Com escusas pela demora na devolução do
presente, com o parecer cartado em carta retro, para
o devido prosseguimento.

DEPEL 6, 03/12/03



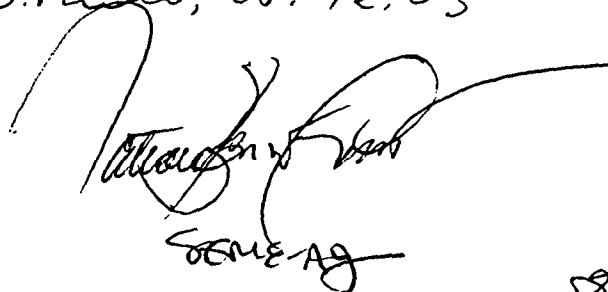
CÉLIO R. TURINO DE MIRANDA
Diretor do Departamento de Promoções
Esportivas, Lazer e Recreação
DEPEL

Depul

Dr. Diretor

Solicitado informar sobre a
atuação da Comissão de Esportes,
Cultura e Esportes de R. 09, es-
pecialmente itens 1, 2 e 3, e ab-
rigo o 4º, se possível.

S. Paulo, 05. 12. 03



SEME-AJ

recebido em 15/12/03
Valter

VALTER PEDRO
Agente Administrativo
DEPEL 3

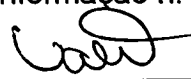


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 19 do proc
nº 44 de 03
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de informação n.º12

do processo nº 2003-0.287.855-2 em 12/12/03


VALTER PEDRO
Agente Administrativo
DEPEL.3

SEME / AJ

Sra. Assessora:

Retornamos o presente para informar sobre as indicações contidas em cota retro, como segue;

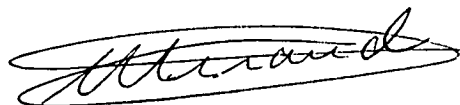
Item 1 – A Prefeitura, através da SEME não conta com nenhum programa ou trabalho voltado exclusivamente para os usuários de patins, skates e similares.

Item 2 – Não existe regulamentação específica para o uso dos mesmos em centros esportivos. Não é do nosso conhecimento se existe tal regulamentação em parques e praças públicas.

Item 3 – Em relação ao art.3º da propositura, consideramos que a SEME, hoje, não tem condições de exercer o papel fiscalizador, pois teríamos de criar um centro de capacitação para os usuários infratores. Achamos essa idéia essa um pouco confusa já que, como será feita essa autuação? Quais as penalidades a serem aplicadas ao cidadão que não cumpri-las? Como proibi-lo de entrar em outro espaço municipal e continuar praticando seu esporte sem os devidos equipamentos, já que, por serem públicos, não há um rígido controle de frequência. Por fim quem exerceria essa fiscalização, legalmente constituída? A Guarda Civil Metropolitana? Os servidores lotados no local (que não têm poderes para isso)?

Item 4 – A SEME não possui pesquisa ou levantamento acerca do número de acidentes envolvendo os praticantes das referidas modalidades.

DEPEL G, 12/12/2003



CÉLIO R. TURINO DE MIRANDA
Departamento de Promoções Esportivas,
Lazer e Recreação
Diretor


Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



Folha de Informação n.º 13

do processo 2003-0.287.855-2 em 19/12/2003, (a).....

Rosana
ROSANA M. DE BORBA
Aux. Téc. Adm.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Projeto de Lei 44/03 que introduz normas para a utilização de skates, patins, patinetes e similares no Município de São Paulo

Informação nº 447/2003 - SEME

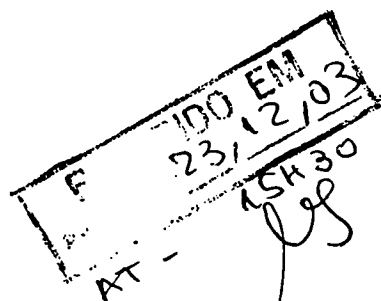
SVMA
Senhor Chefe de Gabinete

Em atenção ao solicitado às fls. 7, encaminho o presente com a manifestação desta Pasta (fls. 12), informando, outrossim, que, quanto ao mérito, houve manifestação expressa no Memorando 1541/2003 – ATL III, de 02.09.2003.

São Paulo, 19 de dezembro de 2003.

Julio Filgueira
Julio Filgueira
Chefe de Gabinete
SEME

HHNK/rmb
HHNK/rmb



SVMA - GAB.7
23 /12 /03
às 15:05 horas
[RECEBIDO]

Helôisa Maria de Oliveira
Helôisa Maria de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Folha nº 21 de 21
nº 44 do 03

Mônica F. A. Pavia
Assist. Téc. de Dir. IV

doPA....nº...2003-0.287.855-2

...em: 29/12/2003

Folha de Informação nº 14

ass.)

Assessoria Técnica Legislativa
SVMA - G. AT.

Interessado: SGM/Assessoria Técnico-Legislativa

Assunto: PL nº 44/03, que introduz normas para utilização de skates, patins, patinetes e similares no Município de São Paulo

"URGENTE"

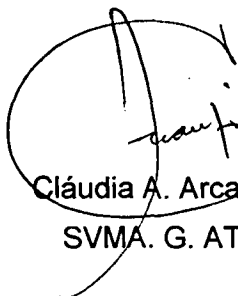
DEPAVE-G

Senhora Diretora

Com a permissão da Chefia de Gabinete, remeto-lhe o presente para manifestação, em caráter de urgência, nos termos de fls. 07.

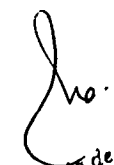
Alerto, que esse Departamento outrora ofertou resposta a propositura em tela por meio do memorando nº 1544/2003-ATL III aos 06/10/03.

Em 29/12/2003


Cláudia A. Arcanjo
SVMA. G. AT.

(CAA/mmva-SVMA-G-AT 111/INFOR-2002/Inf-DEPAVE/Inf-993-03SGM)




Heloísa Mata de O. Netto
Procuradora do Município
OAB/SP 70.904



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

Do PA nº 2003-0.287.855-2

Folha de informação nº 15 a) *Julio*
Em 29/12/03

SANDEZ A. GONCALLO TODOQUERTO
DEPAVE - G

Interessado: SGM / Assessoria Técnico-Legislativa

Assunto: PL nº 44/03, que introduz normas para utilização de skates, patins, patinetes e similares no município de São Paulo.

SVMA / AJ
Sra. Assessora Jurídica

Atendendo à solicitação nos termos da fl.07, que se refere às questões propostas pelo nobre Vereador e Relator do acima referido PL, Marcos Zerbini, à fl. 05 do presente processo, esta Assistência Técnica de DEPAVE, informa que desconhece qualquer programa dirigido especialmente aos usuários de patins, skates e similares em nossas praças ou parques públicos, nem tampouco conhece qualquer registro sobre acidentes com esses esportistas em áreas públicas. Encaminhamos o presente, com o intuito desta Assessoria completar a informação solicitada na fl.05, no que se refere às normas e legislação, assim como fiscalização do cumprimento destas, caso eventualmente existam.

Atenciosamente,

Em 29/12/2003

Plinio de Toledo Piza Filho
Arq. Plinio de Toledo Piza Filho
DEPAVE-G/AT

PTP

E. V. M. A. - D.
Assessoria Jurídica
Data: 29.12.03

[Signature]
ASSINATURA

[Signature]
Heloísa Maia de ()
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Folha nº 23
nº 44 de 03
Mônica R. A. Palva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de Informação 16

do Processo 2003 – 0.287.855 - 2 em 16/01/04

(a) 
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
SYMA.G.AJ

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

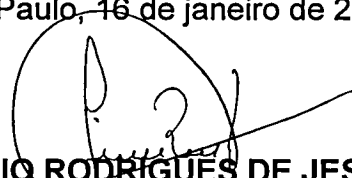
Assunto : Projeto de Lei 44/03, que introduz normas para a utilização de Skates, patins, patinetes e similares no Município de São Paulo.

SGM/ATL - Gabinete da Prefeita
Sra. Assessora Técnica Legislativo

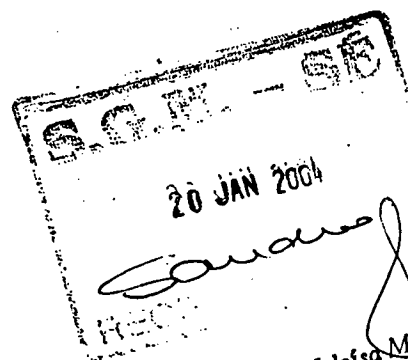
Complementando as informações de fls. 15, informamos que apesar de possuímos alguns desses equipamentos esportivos em nossas praças, não há qualquer legislação que regulamente a prática desses esportes. Existem regulamentos internos dentro dos Parques, que autorizam ou não sua prática, regulamentando assim o seu uso.

Encaminhamos para o conhecimento e o que mais couber.

São Paulo, 16 de janeiro de 2004.


FÁBIO RODRIGUES DE JESUS
Assistente Jurídico
SYMA.G.AJ

FRJ/tjc
Win/Doc.AJ(Inf.SGM.ATL)




Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

CANAL DE SÃO PAULO

Canal de São Paulo, 24 de março de 1954

24 de março de 1954 : A



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0032/2004

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 44/03.**

Tendo por autor o nobre Vereador Wadih Mutran, a propositura em análise objetiva obrigar itens de segurança por parte dos praticantes de skates, patins, patinetes e similares, nas vias públicas do Município de São Paulo, bem como, nas praças, parques e Centros Educacionais que possuam pistas de skates.

A douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade, enquanto a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente concorda com o nobre autor da matéria, pois contribui para segurança dos jovens.

Quanto a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, ao opinarmos com referência ao mérito e ao interesse público que nos cabe analisar, e após receber as informações solicitadas pelo relator ao Executivo, entendemos que a propositura deva receber a nossa aprovação, principalmente por se tratar de zelar pela segurança dos praticantes de skates e patinação, obrigando a utilização de itens como capacetes, joelheiras e cotoveleiras apropriadas e luvas.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 19/02/04

Presidente

Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/03/04

MÓNICA A. A. PAIVA
Secret

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 10/03/04 às 13 h 00.
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.612 maf

Ao nobre Vereador Gilson Barreto
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25 de 03 de 2004
Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 25
Em 27/05/04



PUBLIQUE-SE EM

Folha n. 25 do

Processo nº 44/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0519/2004

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 44/2003**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa tornar obrigatória a utilização de itens de segurança, tais como: capacete adequado, joelheiras e cotoveleiras apropriadas e luvas, por parte dos praticantes de skates, patins, patinetes e similares, nas vias públicas do Município de São Paulo, bem como, nas praças, parques e centros educacionais que possuam pista de skates.

O autor prevê como infração pelo descumprimento da lei, a participação do infrator em aulas sobre a necessidade da utilização dos itens de segurança, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/05/04

Presidente -

Relator -

GILSON BARRETO
Vereador

Publicação de Matéria de
Deliberação pelas Comissões.
Pareceres (ns. 06, 07, 08, 24 e 25
publicados no DOM de 25 / Junho / 2004.
página(s) 278 e 279, coluna 01,
conforme art. 82 § 1º, do RI.

Conferido: *[assinatura]* *[assinatura]*
conforme art. 82 § 1º, do RI.
página(s) _____
coluna(s) _____
Pareceres (ns. _____
Publicação de Matéria de
Deliberação pelas Comissões.

Retificado no DOM
1º/07/04
pag. 70, col. 4ª
[assinatura]

SGP-23 - SR. Supervisor
Para as devidas providências
São Paulo 12 de junho de 2004

[assinatura]
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

RECEBIDO EM SGP-23

EM 01/07/04

[assinatura]

AS 16:55 h.

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar
carta de lei e registro.

05/08/04

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

05/08/04

[assinatura]
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE *m* juntado *s*, nesta data
documento *s* o papel de informação
rubricado *s* sob folha *n.º* 26/32
Em 23/09/04

[assinatura]
ZUZIL ASSATO
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....26.....do proc.
nº.....01-44.....de.....2003.....
.....

ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de agosto de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 3089/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 05 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 44/03, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que introduz normas para a utilização de skates, patins, patinetes e similares dentro do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Folha nº.....27.....do proc.
nº.....01-44.....de 2003.....
.....

ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

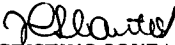
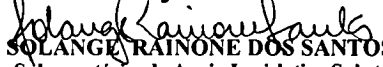
Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 44/03). (Ver. Wadih Mutran - PP). Introduz normas para a utilização de skates, patins, patinetes e similares dentro do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Torna-se obrigatória a utilização de itens de segurança por parte dos praticantes de skates, patins, patinetes e similares, nas vias públicas do Município de São Paulo, bem como nas praças, parques e centros educacionais que possuam pistas de skates. Art. 2º Os itens de segurança mencionados nesta lei que deverão ser utilizados pelos praticantes de skates e seus derivados são: a) capacete adequado; b) joelheiras e cotoveleiras apropriadas; e c) luvas. Art. 3º O não-cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a participação em aulas sobre a necessidade da utilização de itens de segurança para a prática de skates e seus similares, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação. Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,



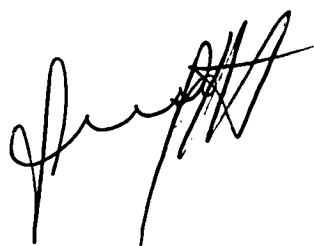
ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

revogadas as disposições em contrário. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu,  ZUZASSATO, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi. São Paulo, 05 de agosto de 2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  SOLANGE RAINONE DOS SANTOS, Subsecretária de Apoio Legislativo Subst., Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.


JCSS/krms





Folha nº.....29.....do proc.
nº.....01-44.....de.....2003.....
.....

ZUZASSATO

Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2004

Introduz normas para a utilização de skates, patins, patinetes e similares dentro do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a utilização de itens de segurança por parte dos praticantes de skates, patins, patinetes e similares, nas vias públicas do Município de São Paulo, bem como nas praças, parques e centros educacionais que possuam pistas de skates.

Art. 2º Os itens de segurança mencionados nesta lei que deverão ser utilizados pelos praticantes de skates e seus derivados são:

- a) capacete adequado;
- b) joelheiras e cotoveleiras apropriadas; e
- c) luvas.

Art. 3º O não-cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a participação em aulas sobre a necessidade da utilização de itens de segurança para a prática de skates e seus similares, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

✓



Folha nº.....30.....do proc.
nº.....01-44.....de 2003

ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de agosto de 2004.

O Presidente,

JK
JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....31.....do proc.
nº.....01-44.....de.....2003.....
.....

ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 10 de agosto de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3089, de 10/08/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 44/03, de autoria do Vereador Wadih Mutran. (Inc. I do Art. 84 do R.I)

RECEBIDO
SGM/ATL

12/08/04

Eliete J. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

32

do processo n°

01-44 de 20 03 23 09 104

(a)

ZUZASSATO

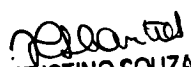
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP-22 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

23/09/04


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E M juntado nesta data, 4 documento e papel para Informação, rubricado

sob folha 33237

Em 11/11/04

(a) Carla M. Fulcon

Assistente Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 33 do proc.
nº 44 de 20.03
Assessoria Jurídica
Câmara Municipal

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 02 de setembro de 2004

Ofício A J L nº 536/04
Ref.: Ofício SGP 23 nº 3089/2004

15 - DOCREC
15- 1153/2004

ACEITO O VETO
02 JUN 2005
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE:
Senhor Presidente: 09 NOV 2004
Constituição e Justiça
Pol. Urb. Met. e Meio Ambiente
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

RECEBIDO NA SGP-2
Em 02.09.04
As 16:00 horas

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

Por meio do ofício em referência, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 44/03, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que introduz normas para a utilização de skates, patins, patinetes e similares dentro do Município de São Paulo.

Embora louvável o propósito da medida, ela não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, por ilegalidade e contrariedade ao interesse público, pelas razões a seguir aduzidas.

O projeto aprovado torna obrigatória a utilização de itens de segurança, mais precisamente, capacete, joelheiras, cotoveleiras e luvas, pelos praticantes de skates, patins, patinetes ou similares, nas vias públicas do Município de São Paulo, bem como em praças, parques e centros educacionais que possuam pistas de skates, prevendo, ainda, sanção em caso de descumprimento.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
09 NOV 2004
SGP.42

Carla M. F. F. P.
Assistente Social

Inicialmente, impende ressaltar que o uso de skates, patins, patinetes e similares nos locais apontados pela lei, especialmente em centros educacionais, é uma prática desportiva não-formal, caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes. É uma atividade de lazer, sem a preocupação do exercício de uma atividade esportiva formal.

O aperfeiçoamento esportivo, inclusive no que concerne à segurança da prática desportiva, é fruto de aprendizagem, conscientização, convencimento, que integram um processo de cunho educacional, e não decorre de medidas proibitivas, principalmente quando se trata de atividade preponderantemente exercida por crianças e adolescentes. Assim, a iniciativa de proteção deve partir do próprio indivíduo ou de seus responsáveis e não decorrer de imposição legal.

Acresça-se, ainda, que a lei, ao prever genericamente a prática desportiva em "vias públicas", ainda que para estabelecer a obrigatoriedade da utilização de itens de segurança, pode, equivocadamente, incentivar o uso de skates, patins e patinetes em lugares que, verdadeiramente, oferecem perigo à integridade física dos jovens. A redação do texto induz à interpretação de que, desde que observadas as condições referidas no artigo 2º, esses esportes poderiam ser praticados livremente em todas as vias públicas da Cidade, incluindo-se ruas e avenidas de grande movimento de veículos e pedestres, o que é vedado pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 27 de setembro de 1993, artigo 254) e, sem dúvida alguma, resultaria no surgimento de inúmeras situações de insegurança.

A imposição de sanção, consistente na participação do infrator em aulas sobre a necessidade da utilização de itens de segurança, ministradas pela Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Recreação, encerra, de outro lado, uma obrigação ao Poder Executivo, a de prestar um serviço público, configurando-se o vício de iniciativa, em contrariedade ao

Carla M. Eleonir
Assistente Parlamentar

disposto no inciso IV, § 2º, do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Além disso, é fácil imaginar a dificuldade que se teria em compelir os infratores a participar das aulas mencionadas, haja vista que a maioria dos aficionados desses esportes são menores de idade, sem plena capacidade e discernimento sobre sua conduta. Ademais, o Município não detém competência para a aplicação de medida punitiva a infratores de até 18 (dezoito) anos, ainda que apresente caráter educativo, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

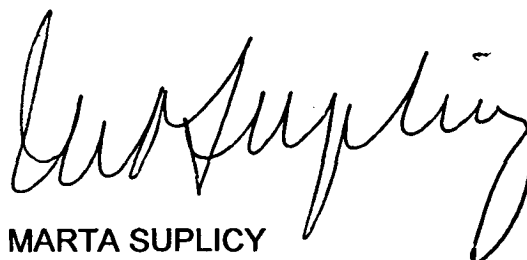
Outro seria o entendimento se o projeto de lei tivesse como foco especificamente a regulamentação da prática de atividades de lazer e esportivas em espaços públicos, principalmente em espaços confinados, como parte de ação estratégica no campo dos esportes, referida no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, sendo, então, pertinente a fixação de regras de segurança não só para os praticantes de esportes como para os demais usuários desse mesmo espaço. Nessa hipótese, a iniciativa de regulamentação também estaria inserida no rol de atribuições exclusivas do Prefeito, em conformidade com o disposto no artigo 70, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por fim, em razão de existirem poucos dados divulgados sobre essas modalidades esportivas, não se pode concluir serem necessários, suficientes e adequados os itens de segurança mencionados na lei.

Conseqüentemente, seja por contrariar as disposições legais vigentes, seja por ferir o interesse público, a mensagem aprovada não comporta a sanção do Executivo Municipal, pelo que sou compelida a vetá-la na íntegra, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

~~Carla M. Faleiro~~
Assistente Parlamentar

Reencaminho o assunto, portanto, à reapreciação
dessa Egrégia Câmara, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa
Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 37
o processo n.º 44 de 03 11/12/04 (a)

Carla M. Falcom
Assistente Parlamentar

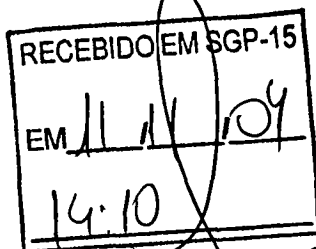
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à matéria objeto do presente projeto.

11/12/04

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 12 de 05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 38
Em 07.06.05
Ass:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

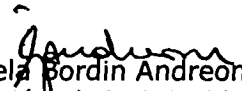
do processo n.º 01-44/03 07/06/2005 (a) f

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total apostado à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 46ª Sessão Ordinária, de 02 de junho do corrente.

07/06/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10/06/05

AS 14:10 h

Sra. Creuza,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 02.06.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sra-Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 02.06.2005.


CREUSA LEONILDA ZACCARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 1, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 39 a 41.
Em 15/06/2005


MARIA ANTÔNIA
Membro Parlamentar
R. 100.339



Folha nº 39 de proc.

nº 01-044 de 2003

(a) ROBERTO TRIPOLI
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2229/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 02 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que introduz normas para a utilização de skates, patins, patinetes e similares dentro do Município de São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 536, de 02 de setembro de 2004, referente ao PL nº 44/03, de autoria do Ver. Wadih Mutran

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rc
JCSS/clza

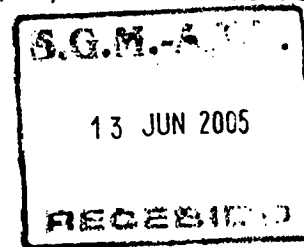


Folha nº 40 do proc.
nº 01-044 de 2003
(1) _____

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2229, de 08.06.05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 44/03, de autoria do Ver. Wadih Mutran.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

41

do processo n° 01-044 de 2003 15, 06, 2005 (a)

MEDE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À
SGP. 33
Sra. Supervisora,
Para arquivar.

Em, 30 /06/2005

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	41# fls.
Arquivado em	07-07-2005
O Func.º	LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RE 100.927	
SGP -33	

S E G U E.....juntado, nesta data, documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)